LEI Nº 033, DE 02 DE MARÇO DE 1948.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 035 – 04/03/1948

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA LAVADEIRAS DE ROUPAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele veta a seguinte lei, (digo) com fundamento no art. 48 da lei Orgânica do Município, veda a seguinte lei, que autoriza a construção de tanques para lavadeiras de roupas, por importar a mesma em obrigações para o tesouro municipal sem indicação de recursos para fazer face as despesas.

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a construir nos diversos pontos da passagem do Ribeirão das Antas, que contorna a cidade, e bem assim na sobra d'água no terreno do velho matadouro, cem (100) tanques duplos, para a lavagem de roupas.

Parágrafo único: na concentração de cada grupo de (2º) vinte tanques, a Prefeitura Municipal fará coberta para agasalho das lavandeiras e seus filhos menores.

Art. 2º. A secção de engenharia e produção, dentro de trinta (30) dias da publicação desta lei, levantará o plano a construção nela prevista, submetendo a estudo a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os tanques de lavagem de roupas, serão construídas de cimento e tijolos e revestidos de material liso, impermeável e resistente, em local arejado e salubre.

Art. 4º. As águas servidas reverterão, por meio de esgoto, de preferência ao leito mestre das águas.

Publique-se devolva-se a Câmara para fins de direito.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de março de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETARIO